

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 47, de 26-3-2021

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde que específica, a serem destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Covid -19, (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde, considerando:

a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população com a adoção de ações para o enfrentamento da pandemia do Covid -19, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

o Decreto 64.879, de 20-03-2020 que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid -19, que atinge o Estado de São Paulo;

a Lei Complementar 791, de 09-03-1995 que instituiu o Código de Saúde do Estado de São Paulo que em seu art. 13 dispõe que, ressalvada a competência do Governador do Estado e do Prefeito Municipal para a prática de atos específicos decorrentes do exercício da chefia do Poder Executivo, a direção do SUS é exercida no Estado pela Secretaria de Estado da Saúde;

a Lei Complementar 791, de 09-03-1995 que, no art. 49, dispõe que os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde serão depositados no Fundo de Saúde de cada esfera de governo e movimentados pela direção do SUS correspondente;

a Lei Complementar 791, de 09-03-1995 que prevê, no art. 50, parágrafo 3º, o financiamento das ações e serviços de saúde por intermédio de transferências do Estado aos Municípios em situações emergenciais ou de calamidade pública na área de saúde;

a Lei Complementar 204, de 20-12-1978, regulamentada pelo Decreto 40.200, de 18-07-1995, com as alterações posteriores que prevê no art. 4º, VI a possibilidade de aplicação de recursos do Fundes no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável;

o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que em seu art. 3º contempla a previsão de transferência aos Fundos Municípios de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretária de Estado da Saúde;

a Resolução SS-55, de 21-05-2008 que, em seu art. 1º, prevê as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica, resolve:

Artigo 1º - Deverão ser repassados recursos financeiros, pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do

Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde descritos no Anexo I, que integra a presente resolução, no montante de R\$ 15.260.126,40, em parcela única, de forma direta, para auxílio ao enfrentamento da Epidemia por Covid -19.

Artigo 2º - Os recursos financeiros a serem transferidos para o referido Município serão destinados à implantação de leitos de UTI e de Clínica Médica, bem como custeio das ações de saúde no enfrentamento do Novo Coronavírus – Covid 19.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal apresentar, à Secretaria da Saúde, o Relatório de Gestão Anual, contemplando as ações realizadas no enfrentamento à Epidemia do Coronavírus, para efeito de prestação de contas, com destaque.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

Item	Município	Beneficiário	Objeto	Valor
1	Americana	FMS Americana	Custeio Covid-19	2.700.000,00
2	Araraquara	FMS Araraquara	Custeio Covid-19	2.941.272,00
3	Bauru	FMS Bauru	Custeio Covid-19	479.678,40
4	Guararema	FMS Guararema	Custeio Covid-19	302.169,60
5	Marília	FMS Marília	Custeio Covid-19	270.000,00
6	Mogi das Cruzes	FMS Mogi das Cruzes	Custeio Covid-19	3.277.900,80
7	Morro Agudo	FMS Morro Agudo	Custeio Covid-19	297.000,00
8	Pirangi	FMS Pirangi	Custeio Covid-19	453.254,40
9	Presidente Prudente	FMS Presidente Prudente	Custeio Covid-19	405.000,00
10	Santa Isabel	FMS Santa Isabel	Custeio Covid-19	522.763,20
11	São José do Rio Preto	FMS São José do Rio Preto	Custeio Covid-19	3.611.088,00
			Total	15.260.126,40

Despacho do Secretário, de 26-3-2021

SES-PRC-2021/11626-A

Interessado: Hospital de Campanha Metropolitana

Assunto: Formalização de Convênio Emergencial – Covid -19.

Considerando:

- Os termos do disposto no artigo 199 da Constituição Federal, na Lei Federal 8.666/1993, artigo 6º, § 1º e; no Decreto Estadual 59.215/2013, Artigo 5º;

- Que a situação de emergência imposta pela pandemia causada pela Covid -19, amplamente demonstrada nos autos, denota a necessidade de ampliação da assistência aos pacientes acometidos pelo coronavírus;

- Que a parceria com instituições qualificadas como Organizações Sociais de Saúde tem demonstrado ser benéfica para a Administração, denotando que as unidades gerenciadas pelas OSS apresentam melhor desempenho, produtividade e indicadores de qualidade superiores ao modelo tradicional, revestindo-se de relevância e conveniência ao interesse público, uma vez que tais entidades detêm expertise na gestão de equipamentos de saúde, condição para obterem a qualificação como OSS no Estado de São Paulo;

- O teor da manifestação da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde constante destes autos;

- O Parecer CJ 148/2021, emanado pela D. Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio emergencial e temporário para gerenciamento do Hospital de Campanha Metropolitana (Santa Cecília) pela Fundação do ABC, nos termos propostos.

Nestes termos, dê-se publicidade ao presente, que segue por mim subscrito. (Despacho GS 1625/2021)

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Retificação do D.O de 20-3-2021

Na Deliberação CIB 28 de 19-03-2021, por apresentar incorreção quanto ao nome do DRS.

Onde se lê:

6.Municípios contemplados mediante Portarias Específicas com Recursos Federais repassados na modalidade Programa/Ação – Propostas Cadastradas no Fundo Nacional de Saúde, mediante Programas/Ações definidos pelo Ministério da Saúde.

6.1 Gestão Municipal:

DRS	Município	Unidades Contempladas	Nº Proposta	Portaria	Ação	Valor
Campinas	Taubaté	Secretaria Municipal de Saúde - HMUT	10480.7220001/200-07	Portaria 2.556, de 24-09-2020	Estruturação Triagem Auditiva Neonatal	169.950,00
Campinas	Taubaté	Secretaria Municipal de Saúde - HMUT	10480.7220001/200-09	Portaria 3.664, de 21-12-2020	Estruturação Maternidade Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.	579.023,00
Baixada Santista	Santos	Complexo Hospitalar dos Estivadores Cnes 6998704	11939.7230001/20-007	Portaria Gm/Ms 3186 De 26-11-2020	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	578.981,00
Baixada Santista	Santos	Hospital e Maternidade Municipal Dr. Silvério Fontes Cnes 2698463	11939.7230001/20-007	Portaria Gm/Ms 3186 De 26-11-2020	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	164.925,00

Leia-se:

6.Municípios Contemplados Mediante Portarias Específicas com Recursos Federais Repassados na Modalidade Programa/Ação – Propostas Cadastradas no Fundo Nacional de Saúde, Mediante Programas/Ações Definidos pelo Ministério da Saúde.

6.1 Gestão Municipal:

DRS	Município	Unidades Contempladas	Nº Proposta	Portaria	Ação	Valor
Taubaté	Taubaté	Secretaria Municipal de Saúde - HMUT	10480.7220001/200-07	Portaria 2.556, de 24-09-2020	Estruturação Triagem Auditiva Neonatal	169.950,00
Taubaté	Taubaté	Secretaria Municipal de Saúde - HMUT	10480.7220001/200-09	Portaria 3.664, de 21-12-2020	Estruturação Maternidade Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.	579.023,00
Baixada Santista	Santos	Complexo Hospitalar dos Estivadores Cnes 6998704	11939.7230001/20-007	Portaria Gm/Ms 3186 De 26-11-2020	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	578.981,00
Baixada Santista	Santos	Hospital e Maternidade Municipal Dr. Silvério Fontes Cnes 2698463	11939.7230001/20-007	Portaria Gm/Ms 3186 De 26-11-2020	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	164.925,00

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

GRUPO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Despacho do Responsável, de 26-3-2021

Interessado: Centro de Vigilância Epidemiológica

Processo: SES-PRC-2021/10671

Assunto: Certificado Digital

Ratificação a dispensa de licitação, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o ato de fls. 65, que dispensou a licitação com fundamento legal no Artigo 24, Inciso IX, da Lei Estadual 6.544/89, em conformidade com o Artigo 24, Inciso XVI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a contratação de Assinatura de Certificado Digital, por meio da empresa "Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP", no valor total de R\$ 574,00.

Ao GGA-CCD para publicação com trânsito direto ao Centro de Vigilância Epidemiológica - CVE, para prosseguimento. (Despacho 772/2021 - GC/CCD)

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Despacho do Diretor Técnico, de 26-3-2021

Dispensa de Licitação 008/2021

À vista dos elementos contidos no Processo nº SES-PRC-2021/11411, promovido para Contratação de serviços:

I. Aprovo o Projeto Básico de fls. 05 a 16, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso I, Artigo 7º da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, c/c Artigo 5º da Lei Estadual 6.544/1989, ressaltando que, neste caso específico, não há a necessidade de desenvolvimento de Projeto Executivo de que trata o Inciso II, do artigo 7º por parte da Contratada.

II. Autorizo a referida despesa e declaro a dispensa de licitação, com fundamento no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações para o item único, atribuído à empresa Biosafe Biossegurança do Brasil LTDA, no valor total de R\$ 9.200,00, considerando o valor da contratação.

III. Em cumprimento ao disposto no Artigo 48, Inciso I, da Lei Complementar 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, e o Artigo 3º, Inciso I da Lei Estadual 16.928, de 16-01-2019, acolho a justificativa para a contratação da referida empresa.

IV. Declaro a razoabilidade dos preços ofertados, nos termos do Artigo 2º do Decreto 36.226/1992, com base na pesquisa de preços efetuada, uma vez que trata-se de menor valor, cujo orçamento apresentado atende às necessidades desta unidade.

V. A contratação deverá ser formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta acostada às fls. 147 a 157 aprovo.

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GRUPO DE VIGILÂNCIA I A VI - CAPITAL

Comunicado

A Diretoria Técnica da GVS - 1 da Capital comunica as empresas abaixo que os protocolos referentes a Laudo Técnico de Avaliação – LTA encontram-se disponíveis para retirada:

Protocolo: SES-PRC-2020/34056 – (004022/2020) - Processo: 001/0711/000523/2020 – Razão Social: Diagem Laboratório de Análises Clínicas Ltda – CNPJ: 37.656.838/0001-48 – End: Rua Cubatão, 1232 E 1190 – Vila Mariana – SP - Cep: 04013-004 – Lta: 8042/2021.

Protocolo: SES-EXP -2020/11489 – (001339/2020) - Processo: 001/0711/000183/2020 – Razão Social: Domax Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Hospitalares Eireli - Epp -CNPJ: 18.974.315/0001-03 – End.: Rua Anhembi, 80 – Vila Cruzeiro –SP - Cep: 04728-010 – Lta: 8041/2021.

Protocolo: SES-PRC-2021/04666 (000669/2021) - Processo: 001/0711/000237/2021 – Razão Social: Prevent Senior Operadora de Saude Ltda - Hospital Sancta Maggiore – Mooca – CNPJ: 00.461.479/0031-89 – End.: Rua da Figueira, 831 – Mooca – SP - Cep: 03102-010-Lta: 8033/2021.

Protocolo: 1997024/2019 – (004837/2019) - Processo: 001/0711/000625/2019 – Razão Social: D.d. Bras Dedetização Ltda – CNPJ: 62.262.985/0001-80 – End.: Rua Clelia, 1897 – Agua Branca – SP – Cep: 05042-001 - Lta: 08040/2021.

Protocolo: SES-PRC-2021/08867 (001234/2021) - Processo: 001/0711/000454/2021 – Razão Social: Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz - CNPJ: 60.552.098/0001-11 - End.: Rua Santa Cruz, 398 - Vila Mariana – SP - Cep: 04122-000 - Lta: 08038/2021.

Protocolo: SES-PRC-2021/08870 (001233/2021) - Processo: 001/0711/000453/2021 – Razão Social: Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa - Cruz CNPJ: 60.552.098/0001-11 - End.: Rua Santa Cruz, 398 - Vila Mariana-Sp- Cep: 04122-000 - Lta: 08039/2021.

Despachos do Diretor, de 26-3-2021

O Diretor do Grupo Estadual de Vigilância Sanitária 1 – Capital Torna Público Despacho de 26-03-2021:

Lavratura de Auto de Infração – Aif 029025, de 11-03-2021, da Empresa: Sociedade Beneficente Israelita Brasileira – Hospital Albert Einstein – CNPJ:60.765.823/0001-30 – Atividade: Hospitalar / Laboratório de Análises Clínicas – Estabelecida À Avenida Albert Einstein, 627 – Morumbi – Cep: 05652-000 – São Paulo/SP .protocolo Inicial SES-PRC -2021/13441 – Siap 001892/2021-N01.

"O Infrator Poderá Oferecer Defesa Ou Impugnação de Auto de Infração no Prazo de 10 Dias, Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor. Na Ausência de Defesa Será Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade".

Lavratura de Auto de Infração – Aif 035401 E Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Cautelar 028781, Ambos De18/03/2021, da Empresa: Sergio Baldan Filho-CNPJ:34.237.360/0001-23– Atividade: Outras Atividades de Ensino não Especificadas Anteriormente– Estabelecida À Rua Duilio, 391 (Casa A) – Água Branca – Cep: 05043020– São Paulo/SP .protocolo Inicial SES-PRC -2021/14107 – Siap 002011/2021-N01.

"O Infrator Poderá Oferecer Defesa Ou Impugnação de Auto de Infração no Prazo de 10 Dias, Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor. Na Ausência de Defesa Será Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade".

Lavratura de Auto de Infração – Aif 035689, de 18-11-2020, da Empresa: Casa Lotérica Martins Ltda –CNPJ:59.700.021/0001-62– Atividade: Casa Lotérica– Estabelecida À Praça Novo Mundo, 152 – Pq. Novo Mundo – Cep: 02185-000– São Paulo/ SP .protocolo Inicial SES-PRC -2021/00793 – Siap 000144/2021-N01.

"O Infrator Poderá Oferecer Defesa Ou Impugnação de Auto de Infração no Prazo de 10 Dias, Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor. Na Ausência de Defesa Será Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade".

Lavratura de Auto de Infração – Aif 36378, de 17-01-2021, da Empresa: Sylvia de Meira – CPF: 815.957.271-91 – Atividade: Bar – Estabelecida À Rua Treze de Maio, 1.094 – Bela Vista – Cep: 01327-002 – São Paulo/SP .protocolo Inicial SES-PRC -2021/07661 – Siap 000969/2021-N01.

"O Infrator Poderá Oferecer Defesa Ou Impugnação de Auto de Infração no Prazo de 10 Dias, Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor. Na Ausência de Defesa Será Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade".

Lavratura de Auto de Infração – Aif 036384, de 30-01-2021, da Empresa: Mariseille Pães e Doces Ltda – CNPJ: 73.152.423/0001-09 – Atividade: Padaria – Estabelecida À Al. Joaquim Eugênio de Lima, 1417 – Jd. Paulistano – Cep: 01403-003 – São Paulo/SP .protocolo Inicial SES-PRC -2021/07429 – Siap 001016/2021-N01.

"O Infrator Poderá Oferecer Defesa Ou Impugnação de Auto de Infração no Prazo de 10 Dias, Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor. Na Ausência de Defesa Será Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade".

Lavratura de Auto de Infração – Aif 036386, de 23-01-2021, da Empresa: Motiro Bar e Restaurante Ltda – CNPJ: 35.652.508/0001-59 – Atividade: Restaurante e Similares – Estabelecida À Rua Soares de Barros, 16 – Itaim – Cep: 04538-060 – São Paulo/SP . Protocolo Inicial SES-PRC -2021/07546 – Siap 000978/2021-N01.

"O Infrator Poderá Oferecer Defesa Ou Impugnação de Auto de Infração no Prazo de 10 Dias, Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor. Na Ausência de Defesa Será Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade".

Lavratura de Auto de Infração – Aif 036391, de 05-02-2021, da Empresa: Edson Roberto de Arruda – CNPJ: 36.517.576/0001-78 – Atividade: Lancheonete – Estabelecida À Rua Águas Virtuosas, 190 – Cep: 02532-00 – Pq. Peruche – São Paulo/SP .protocolo Inicial SES-PRC -2021/08203 – Siap 001110/2021-N01.

"O Infrator Poderá Oferecer Defesa Ou Impugnação de Auto de Infração no Prazo de 10 Dias, Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor. Na Ausência de Defesa Será Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade".

Lavratura de Auto de Infração – Aif 036394, de 09-02-2021, da Empresa: Perola Comércio e Indústria de Confeccões Ltda (Perola Collection Indústria e Comércio Ltda) – CNPJ: 27710407/0001-69 – Atividade: Comércio Varejista de Artigos

do Vestuário – Estabelecida À Rua Ribeiro de Lima, 736 – Bom Retiro – Cep: 01122-000 – São Paulo/SP .protocolo Inicial SES-PRC -2021/08235 – Siap 001129/2021-N01.

"O Infrator Poderá Oferecer Defesa Ou Impugnação de Auto de Infração no Prazo de 10 Dias, Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor. Na Ausência de Defesa Será Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade".

Lavratura de Auto de Infração – Aif 036400, de 05-02-2021, da Empresa: Edson Roberto de Arruda – CNPJ: 36.517.576/0001-78 – Atividade: Lancheonete – Estabelecida À Águas Virtuosas, 190 – Pq. Peruche – Cep: 02532-000 – São Paulo/SP .protocolo Inicial SES-PRC -2021/08239 – Siap 001130/2021-N01.

"O Infrator Poderá Oferecer Defesa Ou Impugnação de Auto de Infração no Prazo de 10 Dias, Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor. Na Ausência de Defesa Será Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade".

Lavratura de Auto de Infração – Aif 036407, de 15-01-2021, da Empresa: Oba – Snack Bar e Restaurante Ltda – CNPJ: 33.343.519/0001-21 – Atividade: Restaurante – Estabelecida À Rua Pascal, 608 – Campo Belo – Cep: 04616-002 – São Paulo/ SP .protocolo Inicial SES-PRC -2021/07323 – Siap 000937/2021-N01.

"O Infrator Poderá Oferecer Defesa Ou Impugnação de Auto de Infração no Prazo de 10 Dias, Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor. Na Ausência de Defesa Será Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade".

Lavratura de Auto de Infração – Aif 036416, de 16-01-2021, da Empresa: Auto Posto Serra de Bragança Ltda – CNPJ: 43.386.838/0001-78 – Atividade: Comércio Varejista de Combustíveis – Estabelecida À Rua Serra de Bragança, 1675 – Tatuapé – Cep: 03318-000 – São Paulo/SP .protocolo Inicial SES-PRC -2021/07660 – Siap 000970/2021-N01.

"O Infrator Poderá Oferecer Defesa Ou Impugnação de Auto de Infração no Prazo de 10 Dias, Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor. Na Ausência de Defesa Será Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade".

Lavratura de Auto de Infração – Aif 036421 E Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Cautelar 028748, Ambos de 15-03-2021, da Empresa: Bia Flores Decoração e Jardinagem Ltda – CNPJ: 02.728.610/0001-31 – Atividade: Floricultura – Estabelecida À Avenida Imirim, 247 – Imirim – Cep: 02465-000 – São Paulo/SP .protocolo Inicial SES-PRC -2021/13388 – Siap 001910/2021-N01.

"O Infrator Poderá Oferecer Defesa Ou Impugnação de Auto de Infração no Prazo de 10 Dias, Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor. Na Ausência de Defesa Será Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade".

Lavratura de Auto de Infração – Aif 036428, de 22.524.735/0001-57 – Atividade: Bar e Restaurante – Estabelecida À Praça Santo Eduardo, 125 – Vila Maria Baixa – Cep: 02113-000 – São Paulo/SP .protocolo Inicial SES-PRC -2021/08205 – Siap 001111/2021-N01.

"O Infrator Poderá Oferecer Defesa Ou Impugnação de Auto de Infração no Prazo de 10 Dias, Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor. Na Ausência de Defesa Será Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade".

Lavratura de Auto de Infração – Aif 036433, de 12-02-2021, da Empresa: Brasa e Malte Bar e Bebidas Ltda – CNPJ: 28.446.027/0001-21 – Atividade: Lancheonete – Estabelecida À Rua Padre de Carvalho, 677 – Pinheiros – Cep: 05427-100 – São Paulo/SP .protocolo Inicial SES-PRC -2021/11538 – Siap 001609/2021-N01.

"O Infrator Poderá Oferecer Defesa Ou Impugnação de Auto de Infração no Prazo de 10 Dias, Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor. Na Ausência de Defesa Será Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade".

Lavratura de Auto de Infração – Aif 036434, de 13-02-2021, da Empresa: Gaiotas Bar e Lancheonete Ltda – CNPJ: 68.948.796/0001-09 – Atividade: Bar e Lancheonete – Estabelecida À Rua dos Pinheiros, 1183 (Fundos) – Pinheiros – Cep: 05422-012 – São Paulo/SP .protocolo Inicial SES-PRC -2021/11547 – Siap 001615/2021-N01.

"O Infrator Poderá Oferecer Defesa Ou Impugnação de Auto de Infração no Prazo de 10 Dias, Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor. Na Ausência de Defesa Será Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade".

Lavratura de Auto de Infração – Aif 036435, de 13-02-2021, da Empresa: Ngtys – Gerecey Botelho Moreira Tecnologia da Informação – CNPJ: 32.247.323/0007-70 – Atividade: Comercio de Equipamentos / Casa Not